

Em 29/03/01
Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI Nº PL 1965 /2001 /2001

(Dos Srs. Deputados RENATO RAINHA e GIM ARGELLO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CESS e CCT

Em 29/03/01

Dispõe sobre a criação do Serviço Comunitário de Quadra, e dá outras providências.

Renato Rainha
Renato Rainha
Chefe da Assessoria de Planário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal Decreta:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Distrito Federal o Serviço Comunitário de Quadra, exercido por pessoa física ou jurídica, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - O Serviço Comunitário de Quadra tem as seguintes finalidades:

- I - Acompanhar a chegada e a saída de moradores de suas residências;
- II - Efetuar a compra e o transporte de medicamentos e alimentos emergenciais;
- IV - Verificar o fechamento de portões de imóveis;
- V - Verificar anormalidades nos veículos automotores;
- VI - Comunicar à polícia sobre a presença de pessoas estranhas ou em atitudes suspeitas;
- VII - Comunicar ao morador irregularidades detectadas quanto aos itens IV e V.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pd n.º 1965/2001
Fls. n.º 01 *Lúcia*

Art. 3º - O prestador de Serviço Comunitário de Quadra não poderá ter antecedentes criminais e deverá se cadastrar junto à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - carteira de identidade;
- II - título de eleitor;
- III - certificado de reservista (se do sexo masculino);

01902 1000 295716

MF
Argello

IV – cartão de identificação do contribuinte – CIC/CPF;

V – prova de residência;

VI – certidões negativas das varas criminais que não responde ou respondeu a processo criminal;

VII – identificação do veículo automotor utilizado no serviço.

§ 1º – O cadastro de que trata o *caput* será efetuado no prazo máximo de trinta dias, após requerimento do interessado.

§ 2º - A SSP-DF encaminhará às Delegacias de Polícia e aos Batalhões de Polícia Militar a relação dos prestadores de Serviço Comunitário de Quadra cadastrados.

Art. 4º - O prestador de Serviço Comunitário de Quadra, no exercício da função, usará tão-somente:

I) Colete na cor amarela com a inscrição na parte posterior: “*Serviço Comunitário de Quadra*”.

II) Veículo automotor (motocicleta e carro) ou bicicleta com adesivo nas laterais com a inscrição: “*Serviço Comunitário de Quadra*”.

III) Crachá de identificação;

IV) Lanterna;

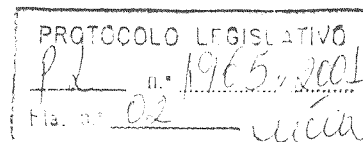
V) Telefone celular ou rádio transmissor; e

VI) Apito.

Art. 4º - É vedado o uso de arma de fogo pelos prestadores de Serviço Comunitário de Quadra.

Art. 5º - O Serviço Comunitário de Quadra poderá ser realizado em vias públicas e particulares.

Art. 6º - Fica proibido o exercício do Serviço Comunitário de Quadra por pessoas que não atendam as disposições desta Lei.



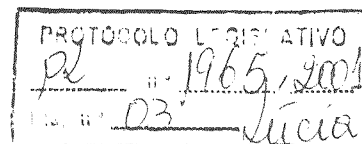


CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA



Em reuniões realizadas com vários motociclistas prestadores de serviços comunitários, fizemos o compromisso de lutar pela regularização da situação dos mesmos, para tanto, estamos apresentando o presente Projeto de Lei com o fim de legalizar a atividade dos prestadores de serviço comunitário de quadra, que agem em situações de emergência, tais como: comprando remédios à noite, avisando moradores sobre portões abertos ou vidros e portas de carros abertas, entre outros, munidos apenas com um apito, um celular e uma motocicleta.

A população do Distrito Federal, em especial das cidades-satélites, já aprovou o serviço comunitário de quadra, em face dos relevantes serviços que prestam, sem açambarcar qualquer atividade pública, ao contrário, constituem-se em fortes aliados da lei.

Por sua vez, a Constituição Federal garante que ***ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei*** (art. 5º, III) e que ***é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer*** (Art. 5º, XIII). Assim sendo, nada mais justo do que normatizar a atividade do serviço comunitário de quadra, para, legalizados, continuarem merecendo o apoio da população.

Destarte, esperamos contar com o apoio dos nossos nobres pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2001.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital


GIM ARGELLO
Deputado Distrital